



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 - Centro - CEP 64.995-000
Cristalândia do Piauí - PI; Fone/Fax: (89) 3576 - 1102
CNPJ/ME 06.554.299/0001-02
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

PROJETO DE LEI Nº 12/2025, de 10 de setembro de 2025.

APROVADO

Apresentado, lido EM 19/09/2025 Dispõe sobre a concessão de gratificação
EM 19/09/2025 aos servidores legalmente contratados
UNANIMIDADE DE VOTOS vinculados à Secretaria Municipal de
VOTOS FAVORÁVEIS — Educação de Cristalândia do Piauí, que
VOTOS CONTRA — prestem serviços na zona rural, e dá outras
ABSTENÇÃO — providências."

Secretário

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ/PI, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que apresenta à Câmara Municipal a seguinte propositura legal:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Cristalândia do Piauí, a gratificação aos servidores legalmente contratados, vinculados à Secretaria Municipal de Educação que se desloquem para prestação de serviços na zona rural, durante o ano letivo de 2025.

Art. 2º - O valor da gratificação será concedido para deslocamento da sede para zona rural, conforme segue:

A gratificação será paga em valores fixos mensais, de acordo com a distância da sede municipal até a escola:

I - R\$ 700,00 (setecentos reais), para escolas situadas entre 5 km e 15 km;

II - R\$ 800,00 (oitocentos reais): para escolas situadas a mais de 15 km.

Art. 3º - A concessão da gratificação de que trata esta Lei dependerá da comprovação do efetivo deslocamento do servidor, mediante documentos, declarações ou relatórios de frequência expedidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - O benefício instituído por esta Lei **não possui caráter remuneratório**, não se incorporando aos vencimentos do servidor para quaisquer efeitos, inclusive previdenciários.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias do FUNDEB, podendo ser suplementadas se necessário com recursos próprios.

Art. 6º - Esta Lei terá vigência apenas durante o **ano letivo de 2025**, com efeitos válidos a partir de 01 de setembro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 - Centro - CEP 64.995-000
Cristalândia do Piauí - PI; Fone/Fax: (89) 3576 - 1102
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

Gabinete do Prefeito Municipal de Cristalândia do Piauí, 10 de setembro de 2025.

MOISES DA CUNHA LEMOS
FILHO: 84678836187
6187

Assinado de forma
digital por MOISES
DA CUNHA LEMOS
FILHO: 84678836187
Dados: 2025.09.10
16:30:26 -03'00'

MOISÉS DA CUNHA LEMOS FILHO
Prefeito Municipal